ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002917/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042978/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206321/2025-35
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

E

VISIONE COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ n. 49.934.784/0001-14, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ROSANGELA DONZELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por

antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS COMPOSTOS

Para os que percebam salários compostos (fixos + parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando- se a média aritmética das parcelas variáveis percebidas pelos trabalhadores nos últimos 12 (doze) meses e o 13º salário com base na média de janeiro a dezembro de cada ano.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - VALE QUINZENAL

O pagamento do salário mensal, se dará em parcela única, sem haver adiantamentos (vale quinzenal)

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE DISSIDIO

Com o objetivo de valorizar e reconhecer seus colaboradores, a empresa efetuou, no mês de maio de 2025, a antecipação de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes à época, a título de adiantamento do reajuste salarial.

O percentual antecipado será integralmente compensado por ocasião da aplicação do reajuste salarial definido na próxima Convenção Coletiva de Trabalho, não gerando, portanto, direito a qualquer acréscimo retroativo ou pagamento complementar, salvo se o índice final for superior ao percentual antecipado, hipótese em que a diferença será complementada.

A empresa poderá considerar, para todos os fins, o percentual antecipado como parte do reajuste salarial ora pactuado, em conformidade com os limites legais e com o que for estabelecido por este instrumento coletivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A empresa fornecerá vale-alimentação, mensalmente, unificando o valor referente a refeição + alimentação num único cartão magnético, no valor facial mínimo de R$ 40,00 (quarenta reais) por dia útil, desvinculado da remuneração, mesmo se funcionário estiver em período de férias ou em afastamento legal (ex. Durante licença maternidade, atestado médico).

§ 1º: O valor previsto no “caput” desta cláusula representa o valor mínimo a ser efetivamente despendido pela empresa.

§ 2º: A empresa não irá aplicar descontos sob o valor do vale-refeição ou alimentação, conforme prática já adotada pela empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - RESSARCIMENTO POR QUILOMETRO RODADO

A EMPREGADORA ressarcirá os EMPREGADOS que utilizarem veículo próprio para a execução de atividades laborais externas, mediante o pagamento de valor por quilômetro rodado.

§1º. O valor do reembolso será de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilômetro percorrido, considerando custos médios de combustível, manutenção, seguro e depreciação do veículo.

§2º. Para a concessão do reembolso, o EMPREGADO deverá apresentar relatório detalhado contendo a quilometragem percorrida, os trechos percorridos e a finalidade da deslocação, sendo facultado à EMPREGADORA exigir comprovação adicional.

§3º. O pagamento do ressarcimento será realizado juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da utilização do veículo, não possuindo natureza salarial, tampouco integrando a base de cálculo para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§4º. Caso a EMPREGADORA disponibilize veículo próprio para a realização dos deslocamentos, o ressarcimento previsto nesta cláusula não será devido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência terá duração inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, totalizando, no máximo, 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 445, parágrafo único, da (CLT).

§1º. Durante o período de experiência, aplicam-se ao EMPREGADO todos os direitos e deveres inerentes ao vínculo empregatício, incluindo remuneração, jornada de trabalho, benefícios e demais obrigações previstas neste acordo coletivo.

§2º. Caso o contrato de experiência não seja rescindido ao término do período estipulado, passará automaticamente a vigorar por prazo indeterminado.

§3º. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de experiência por iniciativa do EMPREGADOR ou do EMPREGADO, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes quanto às verbas rescisórias e penalidades cabíveis.

§4º. Em caso de o empregado vir a gozar benefício previdenciário motivado por doença ou acidente de trabalho, este contrato de experiência permanecerá suspenso até o seu retorno, a contar do 16º dia do afastamento. Por ocasião de alta previdenciária e consequentemente retorno ao trabalho o contrato continuará fluindo normalmente, retomando sua contagem a partir da quantidade de dias anteriores ao dia da suspensão, nos termos do artigo 476 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

Toda promoção será acompanhada de um aumento efetivo, cujo percentual fica a critério da empresa, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, devendo ser anotado na CTPS e na ficha de registro do trabalhador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos EMPREGADOS será de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na legislação vigente.

§1º. A entrada dos EMPREGADOS poderá ocorrer dentro de uma janela flexível, entre 07h00 e 09h00, sendo que o horário de saída será ajustado proporcionalmente, respeitando a jornada diária estabelecida.

§2º. O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, observando-se a legislação trabalhista aplicável.

§3º. A flexibilização de horário não prejudicará o cumprimento da carga horária diária e semanal, devendo o EMPREGADO cumprir integralmente sua jornada, salvo compensações previamente acordadas ou determinação em contrário por necessidade do serviço.

§4º. Caso o EMPREGADO não cumpra a jornada dentro dos limites estabelecidos, poderá ser aplicada a compensação de horas ou o desconto correspondente, conforme as regras internas da EMPRESA e a legislação aplicável.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As condições entre as partes são as seguintes:

1° a jornada poderá ter prorrogação, não podendo ultrapassar 10 (dez) horas diárias;

a) horas trabalhadas das 45 horas até a 60 horas serão creditadas no banco de horas;

b) independente das horas trabalhadas ou compensadas, pagar-se-á 44 horas semanais, sem qualquer hora extraordinária, ou seja, na proporção de uma hora trabalhada por uma hora compensada;

2° prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a empresa comunicar as alterações da jornada que não forem extensivas para todos os funcionários de determinado setor;

3° horas excedentes à jornada de 60 horas, serão pagas como extras no mês em que elas ocorrerem;

4° período de vigência do sistema será anual;

5° período de apuração do saldo do banco de horas será de 180 dias; e assim sucessivamente;

6º as horas negativas no final do exercício do banco de horas serão descontadas e as positivas serão pagas como extra ao acréscimo de 50%;;

7° no caso de dispensa do funcionário, indeniza-se os créditos ou abona-se os débitos na rescisão contratual;

8° no caso de pedido de demissão, quita-se os créditos ou desconta-se os débitos na rescisão;

9º quando houver faltas ou atrasos injustificados, desconta-se as horas, podendo esta falta ser lançada no contracheque até o mês subsequente à ocorrência da falta;

10° o repouso será descontado, quando houver faltas injustificadas iguais ou superiores a um dia;

11º quando houver falta justificada (mediante apresentação de atestado), ou as mesmas podendo ser compensadas, abona-se as horas faltantes;

12º as horas extras de domingos e feriados, não serão computadas para o banco de horas, ou seja, serão pagas conforme sua realização, ao acréscimo de 100%;

13° falta comunicada à chefia, negocia-se com a mesma sobre compensação especial.

14º fica a empresa desde já autorizada a fazer trocas dos dias de feriado mediante acordo por escrito.

Especial sobre feriados

A jornada de segunda à sexta feira é prorrogada em 48 min para compensação desse tempo de 4 hs semanais com o respectivo sábado. Ou seja, possuem carga horária de segunda à sexta feira de 8:48 horas por dia e não há trabalho aos sábados. A partir disto, estão acordados que nos dias que um feriado recair

de segunda à sexta feira haverá desconto dos 48 minutos e nos dias que o feriado recair aos sábados haverá crédito de 4h no banco de horas, sem pagamento de hora extra.

Especial carnaval x feriado municipal.

Fica acordado que o feriado municipal, celebrado em 28/fevereiro, será substituído pela segunda e terça-feira de carnaval, exceto quando este cair num domingo.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSENCIAS LEGAIS

Os trabalhadores poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

§ 1º - 05 (cinco) dias corridos a partir da data de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica.

§ 2º - 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias.

§ 3º - Até 60 horas por ano, considerando a data base deste acordo, para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico, ou sem limite de idade, se ele tiver necessidades especiais.

§ 4º - 05 (cinco) dias consecutivos, garantidos no mínimo 03 (três) dias úteis trabalhados no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho ou adoção.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INICIO DAS FERIAS

O início de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingos, feriados ou dia que o empregado não tenha a obrigação de comparecer ao serviço.

§ 1º - Entende-se como não obrigação de comparecer ao serviço, quando o sábado não for trabalhado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa compromete-se a pagar ao SEAACOM o valor relativo a dois dias da remuneração de cada trabalhador, limitando ao valor máximo individual de R$ 200,00 (duzentos reais), por dia, a título de contribuição assistencial. Ficando assim os colaborares isentos do pagamento relativo as contribuições estipuladas na convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo único: O pagamento pela empresa será feito em duas parcelas anuais, no primeiro ano a primeira parcela em agosto de 2025 e a segunda em outubro de 2025, do segundo ano a primeira no mês de abril/2026 e a segunda no mês de outubro/2026.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, cujos temas não estejam tratados dentro do presente Acordo Coletivo de Trabalho

}

ANDRE FONSECA DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

ROSANGELA DONZELLI
Administrador
VISIONE COMERCIO EXTERIOR LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.